



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

## LEI MUNICIPAL Nº949/2013.

***“Altera e consolida a Municipal Lei nº 858/2009 de 01 de julho de 2009 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e da outras providências”***

O Prefeito Municipal de Guarará – MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** – Fica alterada e consolidada a lei que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Guarará – MG.

### Capítulo II

#### Da composição

**Art. 2º** – O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas.

- I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ;
- II) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais.
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais.
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais.
- V) 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais.
- VI) 02 representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

VII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes dos diretores, dos professores e dos pais de alunos e estudantes deverão ser indicados por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha processo eletivo organizado para este fim.

§ 3º - A indicação referida no art. 1, **caput**, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

§ 4º - Os Conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§ 5º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes menores de 18 anos ou não emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 4, do art.2; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

III - situação de impedimento previsto no § 6, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1 – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2 – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o conselho do FUNDEB.

**Art 4º** – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

## Capítulo III

### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º** - Compete ao conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único** – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000  
Tel: ( 32 ) 3264-1185

## Capítulo IV

### Das Disposições Finais.

**Art. 6º** – O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art.2º, I desta lei.

**Art. 7º** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art.3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** – As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 12** – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Diretor do Departamento Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

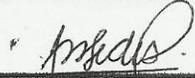
Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000  
Tel: ( 32 ) 3264-1185

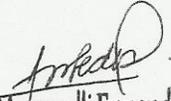
**Art. 13** – Durante o prazo previsto no § 2º do art.2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarará, 20 de junho de 2013

  
André Luiz Eufrásio  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO POR AFIXAÇÃO</b> <u>20 / 06 / 2013</u> CONFORME ART. 127 DA LOM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 001/2012  ASSINATURA
---

  
Amanda Meneguelli Fernandes  
Secretária de Governo